



**ATA DA 1724ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
03 DE DEZEMBRO DE 2008.**

1

1

Aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-2797/07 e TC-6501/07 (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-2353/07 e TC-2041/07 (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSOS TC-1561/07 e TC-2002/07 (adiados para próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:**

2

1Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-2437/07** (retirado de pauta)
2– Relator: Conselheiro José Marques Mariz; **PROCESSO TC-2237/07** (adiado para a
3próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente
4notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; **PROCESSOS TC-**
5**3950/07 e TC-2405/06** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus
6representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio
7Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-2500/07** (adiado para a próxima sessão, com
8o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
9Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa; Na oportunidade o Conselheiro José
10Marques Mariz pediu a palavra e fez a seguinte comunicação: “Senhor Presidente, em
11atenção ao prescrito na legislação vigente, venho comunicar a este Tribunal que emiti
12aos gestores dos seguintes municípios, em razão de irregularidades detectadas nas
13Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) encaminhadas a este Tribunal, referentes ao
14exercício de 2009: Alagoinha e Teixeira”. Em seguida o Presidente comunicou ao
15Tribunal Pleno que, em virtude da ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
16Filho, no turno da manhã – que encontrava-se representando esta Corte de Contas,
17em evento promovido pela FAMUP, denominado “NOVOS GESTORES, um pacto pela
18qualidade da gestão”, que estava sendo realizado no Salão Paraíba do Hotel Tambaú
19-- o Processo TC-2046/06 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de
20Estado da Receita, Sr. Nilton Gomes Soares, referente ao exercício de 2005, com
21pedido de vista de Sua Excelência, fica invertido para o turno da tarde. **PAUTA DE**
22**JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: por pedido de**
23**vista - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos -Contas de**
24**Gestão Geral”: **PROCESSO TC - 2544/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do**
25Município de **JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho**, exercício de
26**2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo voto de desempate do
27Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente fez o
28seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer
29contrário à aprovação das contas em referência, com as recomendações constantes
30da proposta de decisão; **2-** pelo julgamento irregular das contas do ordenador das
31despesas, notadamente pela ausência de diversas licitações; **3-** pela imputação de
32débito ao Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho, no valor de R\$ 5.818,06, referentes a
33obrigações patronais empenhadas e contabilizadas sem a efetiva comprovação da sua
34quitação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao

1erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal, ao referido gestor, no valor de R\$
22.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
3(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
4de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela representação ao INSS e
5ao Ministério Público Comum, para as providências legais a seu cargo; **6-** pela
6comunicação aos Vereadores, subscritores de denúncias, para conhecimento da
7decisão. O Conselheiro José Marques Mariz votou pela emissão de parecer favorável
8à aprovação das contas, com as recomendações ao gestor. Os Conselheiros Antônio
9Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com a
10proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de
11parecer favorável à aprovação da contas, com aplicação de multa ao gestor e
12recomendações. O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo declarou-se
13impedido. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes não participou da votação.
14Constatado o empate na votação, o Presidente reservou o seu voto para a presente
15sessão. Proferindo o seu voto, e após tecer alguns comentários acerca da matéria
16contida nos autos, o Presidente pronunciou-se acompanhando a proposta do Relator,
17que foi aprovada por maioria de votos. **PROCESSO TC-2238/07 – Prestação de**
18**Contas do Prefeito do Município de RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr. Erivaldo**
19**Guedes do Amaral, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar
20Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na
21oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** votou: **1-**
22pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações
23constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Erivaldo Guedes do
24Amaral, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos I e II da LOTCE,
25assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
26favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária Financeira Municipal. Os Conselheiros
27José Marques Mariz e Antônio Nominando Diniz Filho votaram de acordo com o
28entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do
29processo. O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para a
30esta sessão. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes não participou da sessão anterior.
31Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues**
32**Catão** que, após tecer considerações acerca da matéria, votou de acordo com o
33entendimento do Relator, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Substituto Marcos
34Antônio da Costa. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Recursos” -
35**PROCESSO TC-2064/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-

1Presidente da Câmara Municipal de **LOGRADOURO, Sr. Ivan Fernandes Carneiro,**
2contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-909/2007,** emitido quando do
3juízo das contas do exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar
4Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.
5Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** votou
6pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração -- dada a tempestividade e
7legitimidade do recorrente -- e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se
8inalterada a decisão recorrida. O Conselheiro José Marques Mariz votou pelo
9conhecimento e provimento total do recurso de reconsideração, para o fim de que se
10julgue pela regularidade das contas em exame. Os Conselheiros Antônio Nominando
11Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão acompanharam o entendimento do
12Conselheiro José Marques Mariz. O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
13pediu vista do processo. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes não participou da
14sessão anterior. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**
15**Substituto Marcos Antônio da Costa** que, após tecer considerações acerca da
16matéria, votou com o Relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso de
17reconsideração. Rejeitado por maioria, o voto do Relator, com a formalização da
18decisão ficando a cargo o Conselheiro José Marques Mariz. **Por outros motivos:**
19**“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão**
20**Geral”:** Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC -**
21**2046/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO**
22**SABUGI, Sr. José Derci de Medeiros,** exercício de **2006.** Relator: Auditor Umberto
23Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes.
24**MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela
25emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do
26art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes
27da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial às disposições da
28Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela representação à Receita Federal do Brasil
29acerca dos recolhimento das contribuições previdenciárias. Aprovada por
30unanimidade, a proposta do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, o
31Presidente anunciou o **PROCESSO TC - 2236/07 – Prestação de Contas do Prefeito**
32**do Município de MATO GROSSO, Sr. Claudeeide de Oliveira Melo,** exercício de
33**2006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
34Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos.
35**RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as

1recomendações constantes de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral às
2disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do chefe do Poder Executivo
3e pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
4Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal; 3- pela
5determinação ao Chefe do Poder Legislativo, que adote as providencias necessárias à
6desvinculação administrativa do Poder Legislativo Municipal, em relação ao Poder
7Executivo, como forma de se coadunar com o atual ordenamento jurídico
8constitucional e conferir a devida observância ao Princípio da Separação dos Poderes.
9Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC - 2338/07 – Prestação**
10**de Contas do Prefeito do Município de ARAÇAGI, Sr. José Alexandrino Primo,**
11**exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.
12Sustentação oral de defesa:comprovada a ausência do interessado e de seu
13representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-**
14**pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações**
15**constantes de decisão; 2-** pela declaração de atendimento parcial às disposições da
16Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação do débito ao Sr. José Alexandrino
17Primo, no valor de R\$ 4.503,34 -- sendo: R\$ 1.385,83 referente ao pagamento de
18multas e taxas decorrentes de emissão de cheques sem provisão de fundos, bem
19assim de juros sobre os saldos devedores e R\$ 3.117,51 atinente à quitação em
20duplicidade junto à firma Farmalab, nos termos apontados pela Auditoria -- assinando-
21lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-**
22**pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Alexandrino Primo no valor de R\$**
23**22.805,10, em virtude de grave infração a preceitos e disposições constitucionais e**
24**legais, especialmente quanto à realização de pagamentos ilegais; não aplicação**
25**mínima na Remuneração dos Profissionais do Magistério, bem como ter deixado de**
26**executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, configurando a**
27**hipótese prevista no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de**
28**60(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo**
29**de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5-** pela assinatura do prazo de
30**30 (trinta) para que o gestor comprove parte das disponibilidades existentes em**
31**131/12/2006, no valor de R\$ 442.224,02, bem assim que apresente demonstrativo**
32**contendo a movimentação financeira pormenorizada do FUNDEF do exercício em**
33**análise, com vistas a esclarecer despesas não comprovadas no valor de R\$**
34**157.620,08, sob pena de imputação de ambos os valores à autoridade assinalada; 6-**
35**pelo julgamento regular das despesas sobre as quais não foram objeto de quaisquer**

1máculas apuradas nos autos, e irregulares aquelas realizadas com prejuízos para o
2erário: o pagamento de multa e juros por emissão de cheques sem provisão de fundos
3e pagamento em duplicidade de despesa a fornecedor, inclusive àquelas promovidas
4sem a antecedência de procedimento licitatório; 7- pela representação à Receita
5Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias,
6para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou
7pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com imputação dos
8débitos no valor total de R\$ 604.347,44, sendo: R\$ 442.224,02 atinentes a saldo
9bancário não comprovado, R\$ 157.620,08 concernente a despesas não comprovadas
10com recursos do FUNDEF, R\$ 1.385,83 referente ao pagamento de multas e taxas
11decorrentes de emissão de cheques sem provisão de fundos, bem assim, de juros
12sobre saldos devedores e R\$ 3.117,51 pertinente à quitação em duplicidade junto à
13firma Farmalab. Os Conselheiros José Marques Mariz acompanhou o entendimento do
14Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
15também, votou de acordo com o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, exceto quanto à
16imputação do valor referente às taxas decorrentes da emissão de cheques sem
17provisão de fundo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, quanto ao mérito,
18vencido por maioria, no tocante ao valor global da imputação. **PROCESSO TC -**
19**2827/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL,**
20**Sr. José Sidney Oliveira, exercício de 2006.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto.
21Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do interessado e de seu
22representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
23**RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as
24recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de
25atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela
26aplicação de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56,
27inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
28voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
29Financeira Municipal; 4- pela recomendação à DIAFI, para que, quando da análise da
30Prestação de Contas do Município, exercício de 2007, verifique se o gestor cumpriu os
31percentuais determinados; 5- pela reposição, no prazo de 60 (sessenta) dias, com
32recursos do próprio município, à conta específica do FUNDEB, do valor de R\$
3341.959,89, referente a despesas pagas fora das finalidades daquele fundo; 6- pela
34remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências a seu
35cargo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz e Fernando

1Rodrigues Catão votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro
2Substituto Marcos Antônio da Costa votou com o Relator, acrescentando a imputação
3de débito do valor referente à irregularidade apontada nos autos, com relação aos
4gastos excessivos na aquisição de combustíveis. Aprovada por unanimidade, a
5proposta do Relator, quanto ao mérito, com a discrepância do Conselheiro Marcos
6Antônio da Costa, no tocante à imputação de débito. “Contas Anuais de Mesas de
7Câmara de Vereadores” PROCESSO TC-2320/07–Prestação de Contas da Mesa da
8Câmara Municipal de NOVA PALMEIRA, tendo como Presidente a Vereadora Sra.
9Edilândia Ferreira de Lima, exercício de 2006. Relator: Auditor Renato Sérgio
10Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
11de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o Parecer lançado nos autos.
12**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas em referência,
13com as recomendações constantes da proposta decisão; **2-** pela imputação do débito
14no valor de R\$ 970,79, concernente a dispêndios injustificáveis com combustíveis,
15assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres
16municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 1.000,00,
17com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
18para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
19Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela remessa de cópia de peças dos autos à
20douta Procuradoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis; **5-** remessa de
21cópia da decisão à denunciante e ao denunciante. Aprovada, por unanimidade, a
22proposta do Relator. **Processos agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO**
23**ESTADUAL: “Recursos” – PROCESSO TC-1710/08 – Embargos de Declaração**
24**interpostos pelo Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governador do Estado da**
25**Paraíba, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-622-A/2008, emitido**
26**quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Conselheiro José**
27**Marques Mariz. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto**
28**Antônio Cláudio Silva Santos, para compor o quorum, em virtude da declaração de**
29**impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:**
30**comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. RELATOR:** pelo
31**conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo Governador do Estado da**
32**Paraíba, Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, e, quanto ao mérito pelo seu**
33**provimento parcial, no sentido de que se reformulem os prazos fixados no item II do**
34**Acórdão APL-TC-622-A/08, originalmente para 30 de setembro e 30 de outubro de**
35**2008, passando a ser, respectivamente, 30 e 60 dias, a contar da data da publicação**

1da presente decisão, bem como se esclareça que o valor de R\$ 1.451.250,02 deve ser
2devolvido ao FAIN e à FAC, nos valores, respectivamente, de R\$ 100.000,00 e R\$
31.351.250,02. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de
4impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **ADMINISTRAÇÃO**
5**MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”:** Inversão de
6pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-2178/07 – Prestação de**
7**Contas da Prefeita do Município de SERRA DA RAIZ, Sra. Adailma Fernandes da**
8**Silva, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.
9Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz. **MPJTCE:** confirmou o
10pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer
11contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
12pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
13Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal à referida gestora, no
14valor de R\$ 1.000,00, com base no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo
15de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
16Fundo de Fiscalização Orçamentária Financeira Municipal; **4-** pela representação à
17Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca da omissão detectada nas presentes
18contas, relativa às contribuições previdenciárias; **5-** pelo julgamento regular das
19despesas sobre as quais não foram objeto de quaisquer máculas apuradas nos autos,
20e irregulares aquelas realizadas com prejuízos para o erário. O Conselheiro Flávio
21Sátiro Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro José Marques Mariz votou pela
22emissão de parecer favorável à aprovação das contas, no que foi acompanhando pelo
23Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Constatado o empate na votação, o
24Presidente reservou o *Voto de Minerva* para a próxima sessão. **PROCESSO TC-**
25**2261/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de CASSERENGUE, Sr.**
26**Genival Bento da Silva, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio
27Cláudio Silva Santos. Na ocasião o Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana
28transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes, em
29virtude do seu impedimento. Em seguida o Presidente em exercício, Conselheiro
30Flávio Sátiro Fernandes, informou ao Plenário que o Relator, Conselheiro Substituto
31Antônio Cláudio Silva Santos, iria emitir voto no processo, completando o *quorum*
32*regimental*. Antes de proceder ao relato, Sua Excelência o Relator, comunicou que o
33Advogado Rodrigo dos Santos Lima, habilitado nos autos, havia solicitado adiamento
34da apreciação dos autos, para a próxima sessão, tendo em vista que teria
35compromisso no âmbito da justiça comum, anteriormente agendado. O Relator

1informou, também, que consta dos autos um substabelecimento da procuração e que a
2notificação, para esta sessão de julgamento teria sido feita anterior à notificação da
3Justiça Comum. O Presidente submeteu o requerimento do advogado de defesa à
4consideração do Tribunal Pleno, ocasião em o mesmo foi indeferido à unanimidade.
5Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
6representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR: 1-**
7pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações
8constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
9essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao gestor,
10no valor de R\$ 89.410,09 – referentes às despesas com obrigações previdenciárias
11devidas ao INSS, sem comprovação – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
12para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao
13referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, inciso II da LOTCE,
14assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário
15estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária Financeira Municipal; **5-**
16pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca da omissão
17detectada nas presentes contas, relativa às contribuições previdenciárias. Aprovado o
18voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
19Arnóbio Alves Viana. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência informou
20que tendo em vista o adiantado da hora, estava suspensa a sessão, retomando os
21trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou o
22PROCESSO TC-2046/06 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de
23Estado da Receita, Sr. Milton Gomes Soares, referente ao exercício de 2005.
24Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Antônio
25Nominando Diniz Filho. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da
26votação: **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas, com
27recomendações; **2-** pela imputação de débito, ao Sr. Milton Gomes Soares, no valor de
28R\$ 62.078,00, referente a pagamento efetuado à maior, ao MULTIBANK; **3-** pela
29formalização de autos apartados, para análise das irregularidades referentes aos atos
30de administração de pessoal; **4-** pela remessa de cópia de peças dos autos, relativas à
31pretensão renúncia de receita, à Prestação de Contas do Governo do Estado, a fim de
32subsidiar-lhe a análise. O Conselheiro José Marques Mariz votou com o Relator. O
33Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vista do processo. Os Conselheiros
34Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo reservaram
35seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes não

participou a votação. Em seguida, concedeu a palavra ao **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** que, após tecer considerações acerca da matéria, votou nos seguintes termos: **1-** pela regularidade com ressalvas das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela determinação no sentido de enviar as irregularidades apontadas na gestão de pessoal, para o processo formalizado em separado, quando do julgamento das contas do exercício de 2004; **3-** pela remessa da matéria referente à pretensa renúncia de receita ao eminente Relator das Contas do Governo do Estado, exercício de 2008, para verificar se a irregularidade em comento persistiu e, constatada a falha, adotar as providências que entender cabível. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam o entendimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Rejeitada, por maioria, a proposta do Relator, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, o Presidente anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral” - PROCESSO TC-2486/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza, exercício de 2005. Relator: Conselheiro José Marques Mariz.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o processo. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao vice-Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Carlos Pereira de Sousa, no valor de R\$ 1.170,00, pelo excesso de remuneração percebida no exercício de 2005, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-** pela determinação à atual Gestão Municipal à devolução à conta específica do FUNDEB, com recursos da própria edilidade, no montante de R\$ 795.513,46, pela realização de despesas não compatíveis com a finalidade do então FUNDEF, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a referida devolução; **5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com contribuições previdenciárias, para as providências de sua competência. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2269/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de LUCENA, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** reformulou, em parte o parecer emitido nos autos, e

1opinou, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas. **PROPOSTA DO**
2**RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as
3recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de
4atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
5Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2856/07 –**
6**Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **BOM JESUS, Sr. Evandro**
7**Gonçalves de Brito, exercício de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago
8Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
9representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **PROPOSTA**
10**DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas sob
11exame, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de
12Contas e as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela imputação de
13débito no valor de R\$ 592.487,55 referentes às despesas relacionadas nos autos,
14assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
15municipal; **3-** pela aplicação de multa ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no
16art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
17recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
18Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação à Procuradoria Geral de
19Justiça para as providências cabíveis; **5-** pela determinação ao atual gestor municipal,
20a reposição à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio município, a
21importância de R\$ 180.549,23. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José
22Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Marcos Antônio da Costa
23votaram com o Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o
24Relator, acrescentando que, nos exercícios de 2007 e 2008, o gestor comprove quais
25são os fornecedores pendentes, constantes nos autos. Aprovada a proposta do
26Relator, à unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas**
27**de Gestão Geral”- PROCESSO TC-2889/07 – Prestação de Contas da Mesa da**
28**Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, tendo como Presidente o Vereador**
29**Sr. Erinaldo Viana da Silva, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
30Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
31seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer nos autos. **RELATOR: 1-** pelo
32julgamento irregular das contas em virtude da ausência de recolhimento das
33obrigações previdenciárias do empregador e empregados, com as recomendações
34constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das exigências
35essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3 -** pela aplicação de multa ao gestor,

1no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos I e II da LOTCE, assinando-lhe
2o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em
3favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por
4unanimidade, o voto do Relator. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-
561/97: **PROCESSO TC-2172/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
6**Municipal de SÃO BENTO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Pedro Eulámpio**
7**da Silva Filho, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
8Sustentação oral de defesa: Bel. Jam's de Souza Temóteo. **MPJTCE:** confirmou o
9parecer lançado nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas em
10referência, com as recomendações constantes de decisão; **2-** pela declaração de
11atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
12pela imputação de débito ao gestor, no valor de R\$ 21.588,00, em face da diferença da
13remuneração percebida no referido exercício, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
14dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao
15referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, inciso II da LOTCE,
16assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
17favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela
18comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca do recolhimento a menor das
19contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do
20Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2688/06 – Recurso de Reconsideração**
21**interposto pelo Prefeito do Município de JUAZEIRINHO, Sr. Frederico Raulino de**
22**Oliveira, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-01/2007 e Acórdão**
23**APL-TC-06/2007, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2005.**
24**Relator: Conselheiro José Marques Mariz.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
25ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
26ferecido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração,
27dada a sua tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo não
28provimento, mantendo-se na íntegra as decisões recorridas. O Conselheiro Fernando
29Rodrigues Catão votou pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovado por
30maioria o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, o
31Presidente anunciou o **PROCESSO TC-1619/08 – Prestação de Contas da Mesa da**
32**Câmara Municipal de SALGADO DE SÃO FÉLIX, tendo como Presidente a Vereadora**
33**Sra. Maria da Paz Tavares da Silva Neves, exercício de 2007. Relator: Conselheiro**
34**Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
35interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento

1regular das contas, com o atendimento parcial das disposições da Lei de
2Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas em
3referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
4atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal;
5Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1620/07 – Prestação de**
6**Contas da Mesa da Câmara Municipal de CARAÚBAS, tendo como Presidente o**
7**Vereador Sr. José Silvano Fernandes da Silva, exercício de 2006.** Relator:
8**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada
9a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
10lançado nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das referidas
11contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela assinatura do prazo de
1290 (noventa) dias para que o gestor regularize as contratações irregulares de pessoal
13para serviços rotineiros sem a observância do Instituto do concurso público, sob pena
14de glosa das despesas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
15**TC-2191/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTO**
16**ANDRÉ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Petrônio Matias de Medeiros Filho,**
17**exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de
18defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
19ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento
20irregular das referidas contas em exame, com as recomendações constantes da
21proposta de decisão; **2-** pela imputação de débito, ao gestor, no valor de R\$ 14.661,29
22-- sendo: R\$ 5.980,00 referentes às despesas com diárias não comprovadas; R\$
231.566,29 pagamento de refeições alheias às finalidades do Poder Legislativo Municipal
24e R\$ 7.115,00 pagamento de peças e serviços destinados a veículos locados, sem
25comprovação da responsabilidade contratual do parlamento mirim -- assinando-lhe o
26prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; **3-** pela
27aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56,
28inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao
29erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
30Municipal; **4-** pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca do não
31recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador,
32incidentes sobre as folhas de pagamento do Poder Legislativo, no exercício de 2006;
33**5-** pela representação ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis; 6-
34remessa de cópia da decisão ao Sr. Prefeito Municipal, Sr. José Herculano Marinho
35Irmão, que foi o subscritor da denúncia, considerada procedente. Aprovada a proposta

1do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
2Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-2026/07 – Prestação de Contas da Mesa da**
3**Câmara Municipal de MONTE HOREBE, tendo como Presidente o Vereador Sr. José**
4**Nilton Pereira Dantas, exercício de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago
5Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
6representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
7**RELATOR: 1-** pelo julgamento regular, com as ressalvas do § único do art. 126 do
8Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da
9proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Recursos” –
10**PROCESSO TC-1908/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Presidente
11da Câmara Municipal de **SERTÃOZINHO, Sr. Josivan Cardoso da Silva,** contra
12decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-962/2007,** emitido quando do
13julgamento das contas do exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando
14Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
15seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer contido nos autos. **RELATOR:**
16votou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, dada a tempestividade e
17legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu não provimento à falta de respaldo
18legal e factual, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão recorrida. Aprovado o
19voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2765/05 – Recurso de Apelação**
20interposto pelo ex-Prefeito do Município de **PIANCÓ, Sr. Edvaldo Leite de Caldas,**
21contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1180/2007.** Relator: Auditor
22Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos.
23**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo conhecimento do Recurso de Apelação, em razão
24da tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu provimento, com
25o fim de julgar regular a despesa com a obra de recuperação de passagem molhada
26sobre o Riacho Passagem de Pedras; **2-** Desconstituir o débito imputado, a multa
27aplicada e a recomendação à Procuradoria Geral de Justiça, mantendo-se a
28comunicação à Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado, acerca de
29irregularidades apontadas na obra de construção do Açude Comunitário no Sítio
30Irapuã, custeada com recursos federais, a fim de que possa tomar as providências
31inerentes à sua competência. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
32“Diversos” – **PROCESSO TC-3593/03 (DOC.TC-6781/05) – Revisão dos Atos**
33**Formalizadores (Parecer PPL-TC-162/2006 e Acórdão APL-TC-766/2006),** emitidos
34quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do
35Município de **SÃO FRANCISCO, Sr. Francisco de Sales Silveira,** exercício de **2004.**

1Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
2comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
3oralmente, pela reabertura do processo referente ao Recurso de Reconsideração, no
4sentido de dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor do excesso de remuneração
5imputado aos Vereadores daquela casa legislativa. **RELATOR: 1-** pelo conhecimento
6do Recurso de Reconsideração, dada sua tempestividade e legitimidade do recorrente
7e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso para considerar elidida as
8irregularidades relativas ao não pagamento do 13ª salário aos servidores municipais;
9não recolhimento ao INSS de contribuições previdenciárias dos servidores; pagamento
10de encargos decorrentes de juros de mora; **2-** reduzir para R\$ 3.880,35 o valor
11imputado aos Vereadores, sendo: R\$ 776,07 à Vereadora Presidente Sra. Francisca
12Severina de Freitas e R\$ 338,04 para cada um dos demais Vereadores: Srs. Francisco
13Antônio de Sousa, Francisco Casimiro S. da Silveira, Hélio Elias Xavier, Jailson Neto
14da Silva, José de Anchieta da Silva Júnior, José Pereira de Queiroga, Lúcia de Fátima
15Silveira da Costa e Luiz Gonzaga Marques; **3-** Determinar a emissão de parecer
16favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de São Francisco, Sr.
17Francisco de Sales Silveira, período de 05.05.2004 a 31.12.2004; **4-** determinar a
18formalização de processo específico com vista à análise dos restos a pagar não
19contabilizados apontados pela Auditoria quando da análise do Recurso. Aprovado o
20voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
21José Marques Mariz. **PROCESSO TC-0829/08 – Denúncia** formulada contra o Prefeito
22do Município de **SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas.**
23Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** pelo arquivamento dos autos.
24**PROPOSTA DO RELATOR:** pela determinação do arquivamento dos autos, dada a
25perda do objeto e comunicação desta decisão aos interessados. Aprovada a proposta
26do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
27Substituto Marcos Antônio da Costa. **PROCESSO TC-4134/08 – Verificação de**
28**Cumprimento de Decisão,** por parte do Prefeito do Município de **TENÓRIO, Sr.**
29**Denilton Guedes Alves,** em relação à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), exercício
30de **2009.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
31comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
32pela aplicação de multa ao gestor. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela declaração
33intempestiva de cumprimento da Decisão; **2-** pela aplicação de multa ao gestor, no
34valor de R\$ 500,00, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo
35de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de

1Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela remessa dos autos à
2Corregedoria desta Corte, para o controle do recolhimento da penalidade imposta e,
3em seguida, remeter os autos à DIAGM VI para a análise da LDO. Aprovada a
4proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Consultas -**
5**PROCESSO TC-6817/08 – Consulta** formulada pela **Procuradora Geral de Justiça**
6**do Estado da Paraíba, Dra. Janete Ismael da Costa Macedo**, acerca da
7**possibilidade e forma de contratação de profissionais da área de taquigrafia, para**
8**atender as necessidades dos órgãos e colegiados do Ministério Público, tendo em**
9**conta a omissão daquela especialidade no plano de cargos, carreira e remuneração.**
10**aprovado com a Lei nº 8.470/08. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
11Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
12representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento da consulta e
13resposta nos termos do pronunciamento constante nos autos. **RELATOR:** votou pelo
14conhecimento da consulta e resposta nos termos do pronunciamento da Auditoria, cujo
15teor passa a fazer parte integrante deste ato, os quais, por cópia, devem ser em
16caminhados à Consulente. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
17sugestão do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, no sentido de que a
18resposta tenha a possibilidade de se limitar no tempo. “Recursos” – **PROCESSO TC-**
19**4232/03 – Recurso de Revisão** interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de
20Contas do Estado, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1639/03,**
21emitido quando do julgamento de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2003, seguida do
22contrato nº 57/03, da **Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.** Relator:
23**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada
24a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer
25emitido nos autos. **RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não
26atender aos requisitos previstos no art. 35 da Lei Complementar 18/93. Aprovado por
27unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2137/06 – Embargos de Declaração**
28interpostos pela Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues, Diretora Presidente da **Empresa**
29**Paraibana de Turismo – PBTUR,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
30**TC-699/07,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005.** Relator:
31**Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** **RELATOR:** pelo não conhecimento
32dos embargos de declaração, dada a sua intempestividade. Aprovado por
33unanimidade, o voto do Relator. “Diversos” – **PROCESSO TC – 2142/07 – Verificação**
34**de Cumprimento da Resolução RPL-TC-11/2008,** por parte do Secretário das
35Finanças do Estado da Paraíba, Sr. **Jacy Fernandes Toscano de Brito.** Relator:

2

1 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE**: opinou, pela declaração de cumprimento
2 da Resolução. **PROPOSTA DO RELATOR**: pela declaração de cumprimento da
3 Resolução RPL-TC-11/2008, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovada
4 por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do
5 Conselheiro José Marques Mariz. Antes de declarar encerrada sessão, o Presidente
6 convocou todos os Conselheiros membros do Tribunal Pleno para uma Reunião de
7 Conselho, que seria realizada na sexta-feira, dia 05/12/2008, às 10:00hs. Esgotada a
8 pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 17:10 hs, abrindo
9 audiência pública para distribuição de 01 (hum) por vinculação, com a DIAFI
10 informando que no período de 26 de novembro a 02 de dezembro de 2008, foram
11 distribuídos 13 (treze) processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos
12 Relatores, totalizando 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) processos da espécie, no
13 corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
14 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
15 Ata, que está conforme.

16 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de dezembro de 2008.**

17

18

19

20

21

ARNÓBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

22

23

24

25

26

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

27

28

29

30

31

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONSELHEIRO

32

33

34

35

36

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

37

38

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

2

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL